



LEI N.º 191/92

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos
aos servidores e funcionários públicos municipais
e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento), os salários e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos anexos das Leis Municipais nº 13/89 e 92/90, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 1992.

Artigo 2º - As vantagens concedidas pelo artigo anterior serão extensivas a todos os funcionários, inclusive aos estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Esta lei não contempla os servidores enquadrados no regime de salário mínimo nacional.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 29 de abril de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andréia de Moraes
Secretária